

## Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 01/2022-ANP-207.400**

Processo nº: 48610.207400/2022-14

**1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZORA****a) Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizadora: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

Nome da autoridade competente: Rodolfo Henrique de Saboia

Número do CPF: 347.476.487-04

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente - SSM

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 05 de novembro de 2020, publicado no DOU de 06 de novembro de 2020, seção 2, folha 1

**b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 323031

- ESCRITÓRIO CENTRAL DA ANP - 32205 - AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 320061 - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE - SSM

**2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA****a) Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: COMANDO DO PRIMEIRO DISTRITO NAVAL

Nome da autoridade competente: EDUARDO MACHADO VAZQUEZ

Número do CPF: 843.849.997-04

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUDESTE e COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUL-SUDESTE

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 14 de junho de 2021, publicado no DOU de 15 de junho de 2021, seção 2, folha 1

**b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 781000 – COMANDO DO PRIMEIRO DISTRITO NAVAL

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pela execução do objeto do TED: 781100 - COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUDESTE e 789101 - COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUL-SUDESTE.

**3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**

3.1. O presente TED tem como objeto a execução de patrulhas navais para monitoramento marítimo nas áreas de exploração e produção de petróleo e gás natural, empregando navios da Marinha, integradas ao Sistema de Monitoramento Marítimo de Apoio às Atividades de Petróleo (SIMMAP), nos termos do Plano de Trabalho anexo, que é parte integrante deste Termo de Execução Descentralizada.

#### 4. **OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES**

##### 4.1. **Unidade Descentralizadora:**

- 4.1.1. Analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- 4.1.2. Analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- 4.1.3. Descentralizar os créditos orçamentários;
- 4.1.4. Repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- 4.1.5. Aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- 4.1.6. Aprovar as alterações no TED;
- 4.1.7. Solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- 4.1.8. Analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- 4.1.9. Solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- 4.1.10. Emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- 4.1.11. Registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- 4.1.12. Prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- 4.1.13. Publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- 4.1.14. Designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- 4.1.15. Instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- 4.1.16. Suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

##### 4.2. **Unidade Descentralizada:**

- 4.2.1. Elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- 4.2.2. Apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- 4.2.3. Apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- 4.2.4. Executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- 4.2.5. Aprovar as alterações no TED;
- 4.2.6. Encaminhar à Unidade Descentralizadora:

- a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, trimestralmente e quando solicitado; e
  - b) O Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- 4.2.7. Zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- 4.2.8. Citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- 4.2.9. Instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- 4.2.10. Devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- 4.2.11. Devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- 4.2.12. Disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- 4.2.13. Devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;
- 4.2.14. Designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- 4.2.15. Disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

## 5. VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

## 6. VALOR DO TED

- 6.1. O valor total do presente instrumento é de R\$ 4.204.538,80 (quatro milhões, duzentos e quatro mil quinhentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), a serem repassados à Unidade Descentralizada conforme Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação constantes no Plano de Trabalho anexo.

## 7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

- 7.1. Unidade Orçamentária: 32265
- 7.2. Programa de trabalho: 25.125.3003.212K.0001
- 7.3. PTRES: 173439
- 7.4. Ação de fiscalização PO: 0004
- 7.5. Naturezas de despesa: 339039

7.6. UGR: 320061

## 8. BENS REMANESCENTES

8.1. O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

( ) Sim

(X) Não

## 9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

9.2. As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

## 10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. A Unidade Descentralizada apresentará, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada trimestre, relatório trimestral de cumprimento do objeto com prestação de contas da execução do objeto e da utilização dos recursos repassados no período transcorrido.

10.2. A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

10.3. Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

## 11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia.

11.1.1. O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão.

11.2.1. Constituem motivos para rescisão do presente TED:

11.2.1.1. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

11.2.1.2. a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

11.2.1.3. a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial;  
ou

11.2.1.4. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

11.2.2. O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, resguardada a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que esteve em vigor, bem como os benefícios adquiridos nesse período.

11.2.3. A rescisão unilateral deverá ser comunicada pelo interessado por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, ou a qualquer tempo quando se tratar de comum acordo.

## 12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

12.1. Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

## 13. PUBLICAÇÃO

13.1. O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

13.2. As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

## 14. ASSINATURAS

Responsável pela Unidade Descentralizada:

*(assinado eletronicamente)*  
**Eduardo Machado Vazquez**  
**Vice-Almirante**  
**Comandante**  
**Comando do Primeiro Distrito Naval**

Responsável pela Unidade Descentralizadora:

*(assinado eletronicamente)*  
**Rodolfo Henrique de Saboia**  
**Diretor-Geral**  
**Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP**

Testemunhas:

*(assinado eletronicamente)*  
**Ricardo Simonaio Morata**  
**Capitão de Mar e Guerra**  
**Comandante do Grupamento de Patrulha Naval do Sudeste**

*(assinado eletronicamente)*  
**Raphael Neves Moura**  
**Superintendente de Segurança Operacional e Meio Ambiente**  
**Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP**

**ANEXO I - PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 01/2022-ANP-207.400**

**1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA****1. Unidade Descentralizadora e Responsável**

Órgão ou entidade descentralizador(a): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

Autoridade competente: Rodolfo Henrique de Saboia

CPF: 347.476.487-04

Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE - SSM

**2. UG SIAFI**

Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 323031 - ESCRITÓRIO CENTRAL DA ANP - 32205 - AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

Unidade Gestora - UG responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 320061 - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE - SSM

**2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA****1. Unidade Descentralizada e Responsável**

Órgão ou entidade descentralizada: COMANDO DO PRIMEIRO DISTRITO NAVAL

Autoridade competente: Vice-Almirante EDUARDO MACHADO VAZQUEZ

CPF: 843.849.997-04

Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUDESTE e COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUL-SUDESTE.

**2. UG SIAFI**

Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 781000 – COMANDO DO PRIMEIRO DISTRITO NAVAL.

Unidade Gestora - UG responsável pela execução do objeto do TED: 781100 - COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUDESTE E 789101 - COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUL-SUDESTE.

**3. OBJETO:**

O presente Plano de Trabalho tem como objeto a execução de patrulhas navais para monitoramento marítimo nas áreas de exploração e produção de petróleo e gás natural, empregando navios da Marinha, integradas ao Sistema de Monitoramento Marítimo de Apoio às Atividades de Petróleo (SIMMAP). Os meios navais estão equipados com receptores de AIS (*Automatic Identification System*) e coletam dados de todas as embarcações existentes em suas respectivas áreas de patrulhas, dados esses que periodicamente são retransmitidos para o SIMMAP.

**4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:**

**Meta 1** - A execução de patrulhas navais conforme abaixo discriminado:

1 (um) Navio Patrulha mantido nas áreas da Bacia de Campos, da Bacia do Espírito Santo ou na Bacia de Santos 7 (sete) dias por semestre.

O esforço de patrulhamento será efetuado até o término do período de execução do Termo de Execução Descentralizada. Os dados obtidos poderão suscitar ações em tempo real por parte dos navios empregados, sendo, ainda, transmitidos para Centros de Comando e Controle da Marinha em terra, os

quais se encarregarão dos registros e análises devidos, podendo, também, no controle da ação planejada, realimentar os referidos meios navais com as instruções adequadas. Na eventualidade da impossibilidade temporária dos meios para a execução das patrulhas serão empregados outros navios com desempenho similar ao dos previstos neste plano de Trabalho.

Para o acompanhamento técnico dos trabalhos fica estabelecida a necessidade da apresentação de relatórios técnicos trimestrais, até o dia 30 do mês subsequente ao trimestre, contendo no mínimo:

1. Descrição das patrulhas realizadas, incluindo, entre outras informações, os meios empregados, período e local;
2. Relação das plataformas e embarcações monitoradas, dados estatísticos, observações, discrepâncias e ações tomadas; e
3. Resultados obtidos e conclusões.

Informações adicionais sobre as patrulhas realizadas poderão ser solicitadas pela unidade descentralizadora.

Para o acompanhamento financeiro fica estabelecida a necessidade de apresentação de relatórios trimestrais conforme modelo padrão constante na Plataforma +Brasil, até o dia 30 do mês subsequente ao trimestre, contendo no mínimo:

1. Descrição dos valores gastos, com os aspectos orçamentários e financeiros;
2. Aspectos relacionados à forma de execução;
3. Aspectos relacionados à execução física do objeto pactuado; e
4. Descrição do objeto das notas fiscais pagas com recursos do TED.

Informações adicionais sobre as despesas executadas poderão ser solicitadas pela unidade descentralizadora.

Meta	Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade		
1	1	Patrulhas Navais realizadas por navios nas Bacias de Campos, do Espírito Santo e de Santos	Dias de mar por trimestre	4	<i>data da assinatura</i>	31/03/2023
	3				01/07/2023	30/09/2023
	5				01/01/2024	31/03/2024
	7				01/07/2024	30/09/2024
	9				01/01/2024	31/03/2025
	11				01/07/2025	30/09/2025
	13				01/01/2025	31/03/2026
	15				01/07/2026	30/09/2026
	17				01/01/2026	31/03/2027
	19				01/07/2027	30/09/2027
1	2	Patrulhas Navais realizadas por navios nas Bacias de Campos, do Espírito Santo e de Santos	Dias de mar por trimestre	3	01/04/2023	30/06/2023
	4				01/10/2023	31/12/2023
	6				01/04/2024	30/06/2024
	8				01/10/2024	31/12/2024
	10				01/04/2025	30/06/2025
	12				01/10/2025	31/12/2025
	14				01/04/2026	30/06/2026
	16				01/10/2026	31/12/2026
	18				01/04/2027	30/06/2027
	20				01/10/2027	60 meses após assinatura

Observações:

1. As patrulhas serão realizadas pelo Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Sudeste (ComGptPatNavSE), subordinado ao Comando do 1º Distrito Naval, e pelo Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Sul-Sudeste (ComGptPatNavSSE), subordinado ao Comando do 8º Distrito Naval.
2. A execução das patrulhas será realizada de modo cíclico entre as bacias do Espírito Santo, bacia de Campos e bacia de Santos, de modo que os Grupamentos revezem a patrulha na bacia de Santos, iniciando pelo ComGptPatNavSE.
3. O desembolso de recursos acompanhará a unidade que realizará a patrulha naval no período.
4. A primeira patrulha naval, a ser iniciada em 2023, será realizada pelo ComGptPatNavSE.
5. De 2023 a 2027 a patrulha de um trimestre será realizada pelo ComGptPatNavSSE e três serão realizadas pelo ComGptPatNavSE.

## 5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

Com a concessão de novas áreas de exploração e produção, a participação de diversas empresas e a expansão das pesquisas e exploração nas áreas do pré-sal, ocorreu intensificação do tráfego marítimo de embarcações ligadas à indústria do petróleo, tornando-se imperativo o seu acompanhamento.

Desde o início de suas atividades, a ANP vem executando a fiscalização do setor petrolífero nacional de Exploração e Produção, através de contratação de mão-de-obra qualificada e da assinatura de Termos de Cooperação que possibilitam a operação conjunta de diferentes órgãos da administração pública para a fiscalização das atividades. Fruto de interesses comuns pretende-se prosseguir a parceria existente entre a Marinha do Brasil, por meio da Com1ºDN, e a ANP visando à economicidade de recursos da União e a eficácia na realização das respectivas tarefas, por meio da operação e manutenção de Patrulhas Navais realizadas por navios subordinados ao Com1ºDN e Com8ºDN, que se propõem a contribuir para o monitoramento do tráfego marítimo nas áreas de exploração e produção de petróleo e gás natural. Para tanto, a Marinha disponibilizará recursos humanos e materiais, empregando a sua estrutura formal, pessoal capacitado, meios navais e de comunicações. Em apoio a estas atividades a Marinha empregará, ainda, sua estrutura logística já instalada permitindo uma redução significativa dos custos de investimento e de manutenção.

Por fim cumpre colocar que a estrutura logística fornecida pela Marinha do Brasil possibilita ainda localizar e divulgar eventuais vazamentos de óleo, afastar embarcações estranhas ao serviço das proximidades das plataformas, além de fiscalizar e informar à ANP a presença de navios aliviadores recebendo óleo junto às plataformas e a atuação dos navios de pesquisa sísmica operando nas bacias petrolíferas.

## 6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

( X ) Sim

( ) Não

Unidades que serão subdescentralizadas:

- a) 781100 - COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUDESTE; e
- b) 789101 - COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUL-SUDESTE.

Poderá haver subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal, desde que previamente informado e autorizado pela Unidade Descentralizadora. A unidade subdescentralizada responsável pela execução observará as regras estabelecidas no TED.

## 7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:



- ( ) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.
- ( X ) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.
- ( X ) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

### 8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

- ( ) Sim
- ( X ) Não

### 9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Metas	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1	Patrulha Naval						
PRODUTO	Dia de mar	Dia	70	R\$ 60.064,84	R\$ 4.204.538,80	<i>data da assinatura eletrônica</i>	<i>60 meses após assinatura eletrônica</i>

- Definição de Produto: O valor do “Dia de mar” é alcançado dividindo todos os custos diferenciais envolvidos nas rotinas de manutenção de um navio, ao longo de 36 meses, por dia, de acordo com a Planilha de Estimativa de Custos em anexo.
- No estudo demonstrado pela Planilha de Estimativa de Custos foi evidenciado o custo diário de R\$ 110.414,07 para operar um Navio-Patrulha classe “Grajaú”, levando em consideração os custos diferenciais.
- Após negociação entre a ANP e Marinha do Brasil, por meio do Com1ºDN, foi acordado que embora o custo diário de um dia de patrulha naval seja de R\$ 110.414,07, serão descentralizados R\$ 60.064,84, por dia de mar, para a Marinha do Brasil, de forma que a diferença será custeada pela unidade descentralizada.

### 10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

#### ANO 2023

Data da assinatura até 31/03/2023	Trimestre de 01/04/2023 até 30/06/2023	Trimestre de 01/07/2023 até 30/09/2023	Trimestre de 01/10/2023 até 31/12/2023
R\$ 210.226,94	R\$ 210.226,94	R\$ 210.226,94	R\$ 210.226,94

#### ANO 2024

Trimestre de 01/01/2024 até 31/03/2024	Trimestre de 01/04/2024 até 30/06/2024	Trimestre de 01/07/2024 até 30/09/2024	Trimestre de 01/10/2024 até 31/12/2024
R\$ 210.226,94	R\$ 210.226,94	R\$ 210.226,94	R\$ 210.226,94

#### ANO 2025

Trimestre de 01/01/2025 até 31/03/2025	Trimestre de 01/04/2025 até 30/06/2025	Trimestre de 01/07/2025 até 30/09/2025	Trimestre de 01/10/2025 até 31/12/2025
R\$ 210.226,94	R\$ 210.226,94	R\$ 210.226,94	R\$ 210.226,94

**ANO 2026**

Trimestre de 01/01/2026 até 31/03/2026	Trimestre de 01/04/2026 até 30/06/2026	Trimestre de 01/07/2026 até 30/09/2026	Trimestre de 01/10/2026 até 31/12/2026
R\$ 210.226,94	R\$ 210.226,94	R\$ 210.226,94	R\$ 210.226,94

**ANO 2027**

Trimestre de 01/01/2027 até 31/03/2027	Trimestre de 01/04/2027 até 30/06/2027	Trimestre de 01/07/2027 até 30/09/2027	Trimestre de 01/10/2027 até o fim da vigência
R\$ 210.226,94	R\$ 210.226,94	R\$ 210.226,94	R\$ 210.226,94

**11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO – PAD**

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
339039 - Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) Destinado ao serviço de manutenção dos navios que executam as patrulhas navais	Não	R\$ 4.204.538,80

Observação: O destaque de crédito ocorrerá de acordo com os valores informados, com possibilidade de alteração entre as ND 339039, 339030 e 449052, conforme a necessidade e mediante celebração de apostila.

**12. PROPOSIÇÃO**

Rio de Janeiro, *data da assinatura eletrônica*

*(assinado eletronicamente)*

Eduardo Machado Vazquez

Vice-Almirante

Comandante

Comando do Primeiro Distrito Naval

**13. APROVAÇÃO**

Rio de Janeiro, *data da assinatura eletrônica*

*(assinado eletronicamente)*

Rodolfo Henrique de Saboia

Diretor-Geral

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL NEVES MOURA, Superintendente**, em 16/02/2023, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO SIMONAI MORATA, Usuário Externo**, em 17/02/2023, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO MACHADO VAZQUEZ, Usuário Externo**, em 17/02/2023, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA, Diretor-Geral**, em 22/02/2023, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.anp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2437116** e o código CRC **D7888BAA**.

---

Referência: Processo nº 48610.207400/2022-14

SEI nº 2437116